

LEI N° 236/98
De 12 de maio de 1998.

EMENTA, adota, em caráter transitório, a Lei Estadual N° 2391 de 05 de outubro de 1982, na execução dos serviços e ações de Vigilância Sanitária e demais legislações e normas federais e estaduais, que regem a matéria, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Estadual 2391, de 05 de outubro de 1982, demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único: As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2° - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativo, de acordo com a disposição na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece sanções respectivas e dá outras providências.

§ 1° : O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de cujas decisões cabe recurso ao Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma secretaria.

§ 2° : Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único da Lei 2391 de 05/10/82, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde.

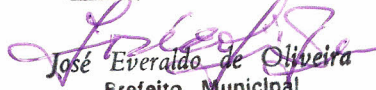
Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 12 de maio de 1998.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA

EM, 13/05/98


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal